

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº361/2025

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo maior lance, em sessão pública a ser realizada através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no site <https://pregaobanrisul.com.br>, objetivando o **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 288/1995.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no dia **24/09/2025, às 08h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 07h45min**, deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto Nº 059/2025 de 02 de Junho de 2025 anexado aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, através do endereço eletrônico <https://www.ivorá.rs.gov.br> e no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, através do endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou

revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos <https://pregaobanrisul.com.br> e <https://www.ivora.rs.gov.br>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL** nos termos deste edital, seus anexos e minuta de contrato, que integram esta licitação.

1.1.1. O item que compõem o Lote deste certame deverá ser ofertado nos termos disciplinados no conteúdo do **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do Município e na Plataforma de Pregão Online Banrisul.

1.2.O objeto compreende o item descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR MÍNIMO DE OFERTA
01	Serviço de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento para servidores ativos e inativos dos poderes executivo e legislativo, através de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	180	R\$ 123.484,51

1.3 FOLHA SERVIDORES MUNICIPAIS - REFERÊNCIA JULHO 2025

EXECUTIVO MUNICIPAL	
Natureza da Atividade	Nº de Servidores
PREFEITO	1
VICE - PREFEITO	1
SECRETÁRIOS	8
CARGOS EM COMISSÃO	6
SERVIDORES ATIVOS	105
APOSENTADOS	44
PENSIONISTAS	4
Total	169
LEGISLATIVO MUNICIPAL	
VEREADORES	9
SERVIDORES	1
CARGO COMISSIONADO	1
Total:	11
FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR LÍQUIDO R\$
REFERÊNCIA JULHO 2025	R\$ 610.095,93

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, o qual poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 2.2.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica;
- 2.2.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 3.2.4.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Termo de Referência em anexo.

4.3. Não serão aceitas propostas com oferta de preço inferior ao Valor de Referência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os **documentos de habilitação exigidos no item 5, em até 24 (vinte quatro) horas**, após a solicitação do Agente de Contratação no sistema, em conformidade com o previsto no artigo 63, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Caso a licitante insira os documentos de habilitação no mesmo momento da inserção da proposta, aqueles poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.4 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal;

5.2.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal (CND Municipal) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

5.2.4 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual (CND Estadual) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

5.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social INSS (CND Federal);

5.2.6 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

5.2.7 Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

5.2.8 Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

5.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de IVORÁ, durante a vigência do Contrato, ou seja, o pagamento dos servidores públicos municipais não implicará em qualquer custo para a CONTRATANTE/servidores.

5.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.2.1 A substituição referida no item 5.4.2 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4.2.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4.3. As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da documentação relativa a esta Licitação.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.2. A substituição referida no item 5.6.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas iniciais que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o **MAIOR LANCE/OFERTA** e serão informados, em tempo real, do valor do último lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer LANCE DE VALOR SUPERIOR AO ÚLTIMO ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

10.1.5. Persistindo o empate, o desempate far-se-á através dos critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.1.6. As regras previstas para os critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo II do presente edital.

11.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua

regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Municipais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **10(dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do Item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Autorização do Banco Central: A instituição deve ser devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no país, conforme estabelecido pela Lei nº 4.595/1964 e regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

16.2. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deve observar as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas para a contratação de serviços pela administração pública.

16.3. Adesão à Resolução nº 3.402/2006 do CMN: A instituição deve possibilitar aos servidores a opção de adoção de conta-salário, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

16.4. Segurança da Informação: Implementar medidas de segurança da informação para proteger os dados dos servidores e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

16.5. Contrato Administrativo: A contratação deve ser formalizada por meio de contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente se houver contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao erário.

16.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste termo de referência, no que couber, conforme as normas estabelecidas nas Resoluções CMN nº 5.058/2022 e 3919/2010 do Banco Central e suas alterações ou outras normativas que vierem a substituí-las, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA deverá oferecer sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Ivorá, a fim de que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de eventual alteração/substituição da tecnologia, deverá realizar a necessária compatibilização, às suas expensas.

16.8. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

16.9. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

- a) D+0 data para ser repassado o arquivo;
- b) D+0 data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;
- c) D+0 data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

16.10. A CONTRATADA deverá possuir 01 (uma) agência bancária com atendimento presencial, já em funcionamento na data de formalização deste Termo de Referência, sediada no Município de Ivorá/RS.

16.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de autoatendimento eletrônico para atendimento aos servidores públicos municipais, em funcionamento, já na assinatura do contrato, sem nenhum ônus a CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA providenciar a infraestrutura adequada, pessoal, equipamentos, entre outros aspectos necessários para o cumprimento deste item.

16.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar/designar ao menos um funcionário, infraestrutura adequada e rotina organizada para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Ivorá dentro da agência da instituição financeira.

16.13. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de IVORÁ e do FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), durante a vigência do Contrato, ou seja, o pagamento dos servidores públicos municipais não implicará em qualquer custo para a CONTRATANTE/Servidores.

16.14. A CONTRATADA deverá assegurar aos servidores públicos municipais, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do Art. 10º da Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

16.15. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

16.16. A CONTRATADA deverá oferecer Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo “app”); para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.

16.17. Os servidores deverão ser informados pela CONTRATADA sobre os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

16.18. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

16.19. Promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, na **modalidade conta-salário**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, na agência bancária local da instituição CONTRATADA ou outro lugar, sendo apresentado no cronograma junto a assinatura do contrato, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ivorá, mediante operação especial dedicada aos servidores do município, objetivando o menor incômodo e demora no procedimento, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços. Para facilitar o processo de abertura das mesmas, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado para que esse atendimento seja executado por secretaria de forma organizada em local próprio com todas as condições quanto a espaço e equipamentos para um atendimento de qualidade e ágil e sem ônus a CONTRATANTE.

16.20. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para o município, em conformidade com as informações repassadas pela administração.

16.21. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

16.22. Nos casos em que o servidor público municipal optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta formalizar essa opção junto à cessionária, uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, quando for de outra instituição financeira,

na mesma data em que estiverem disponíveis na CONTRATADA para os demais servidores da Prefeitura Municipal de Ivorá/RS.

16.23. A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.24. Respeitar as tabelas de tarifas definidas pela Resolução vigente do BACEN com relação aos serviços essenciais, serviços com isenção de tarifas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

16.25. A CONTRATADA deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

16.26. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

16.27. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

16.28. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

16.29. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.

6.30. Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

16.31. Os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários devem ser adotados pela CONTRATADA.

16.32. O suporte técnico às atividades do objeto do contrato, deverá ser fornecido pela instituição financeira com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

16.33. Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município.

16.34. A CONTRATADA tem de manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

16.35. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal.

16.36. A CONTRATADA deverá possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (EDI) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de Recursos Humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos/tesouraria do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

16.37. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas.

16.38. Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução vigente do Banco Central do Brasil.

16.39. Indicar o preposto responsável para atender o município durante a vigência do contrato.

16.40. A execução do objeto deste termo de referência pela CONTRATADA deverá ocorrer em conjunto com os setores responsáveis do Município de Ivorá com relação ao sistema de pagamento de servidores executivo e legislativo, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo.

16.41. Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas.

16.42. Deverá ser enviado ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas bancárias.

16.43. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta bancárias em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

16.44. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

16.45. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico/terminais eletrônicos, a CONTRATADA deverá providenciá-las no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus a CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA providenciar a infraestrutura adequada, pessoal, equipamentos, entre outros aspectos necessários para o cumprimento deste item.

16.46. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

16.47. Os créditos a serem lançados nas contas-salário dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Ivorá.

16.48. Se o servidor desejar contratar uma conta-corrente junto ao banco contratado, a negociação dos produtos e serviços, bem como das tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais com a CONTRATADA.

16.49. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.50. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

16.51. A contratada deverá apresentar documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

16.52. A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em PARCELA ÚNICA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS.

17. EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, Anexo I.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com proposta de preços;

18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

18.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência 60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura.

20. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

20.1. A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em PARCELA ÚNICA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente edital serão arcados pela Contratada.

20.4. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

20.4.1. Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata e de Regularidade do FGTS.

21. DO REEQUILÍBRIO

Não se aplica

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item **20.2** do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br> e no sítio eletrônico da Administração www.ivora.rs.gov.br. No prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Ivorá - RS, 20 de agosto de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira Pública, Privada ou Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados) dos poderes Executivo e Legislativo de Ivorá.

- 1.1. O objetivo é determinar as condições que disciplinarão a cessão onerosa da folha por período determinado, com a contrapartida de pagamento à Prefeitura vislumbrando as condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade de Servidores	Valor Mínimo de Oferta
01	Serviço de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento para servidores ativos e inativos dos poderes executivo e legislativo, através de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	180	R\$ 123.484,51

- 1.2. Das especificações do Serviço:

FOLHA SERVIDORES MUNICIPAIS - JULHO 2025	
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Natureza da Atividade	Nº de Servidores
PREFEITO	1
VICE - PREFEITO	1
SECRETÁRIOS	8
CARGOS EM COMISSÃO	6

SERVIDORES ATIVOS	105
APOSENTADOS	44
PENSIONISTAS	4
Total	169
LEGISLATIVO MUNICIPAL	
VEREADORES	9
SERVIDORES	1
CARGO COMISSIONADO	1
Total	11
FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR LÍQUIDO R\$
REFERÊNCIA JULHO 2025	R\$ 610.095,93

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. O objeto da concessão se enquadra na classificação de bens e serviços especiais, a modalidade licitatória aplicável é a Concorrência Pública, cujo critério de julgamento poderá ser “maior retorno econômico” (art. 6º, inciso XXXVIII, Lei nº 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A cessão onerosa da folha de pagamento visa à obtenção de recursos financeiros pela Administração Pública, ao mesmo tempo em que assegura maior comodidade aos servidores no recebimento de seus

proventos, possibilitando acesso a serviços bancários em melhores condições, como linhas de crédito, atendimento personalizado e facilidades digitais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na transferência da gestão da folha de pagamento à instituição vencedora da licitação, que será responsável por manter contas bancárias dos servidores e processar os créditos referentes à remuneração mensal, férias, 13º salário, verbas rescisórias, entre outros, por meio eletrônico e com segurança operacional. Visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua e assegurando a integridade dos dados e sigilo das informações prestadas entre as entidades envolvidas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Autorização do Banco Central: A instituição deve ser devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no país, conforme estabelecido pela Lei nº 4.595/1964 e regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

6.2. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deve observar as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas para a contratação de serviços pela administração pública.

6.3. Adesão à Resolução nº 3.402/2006 do CMN: A instituição deve possibilitar aos servidores a opção de adoção de conta-salário, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

6.4. Segurança da Informação: Implementar medidas de segurança da informação para proteger os dados dos servidores e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

6.5. Contrato Administrativo: A contratação deve ser formalizada por meio de contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente se houver contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao erário.

6.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste termo de referência, no que couber, conforme as normas estabelecidas nas Resoluções CMN nº 5058/2022 e 3919/2010 do Banco Central e suas alterações ou outras normativas que vierem a substituí-las, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

6.7. A CONTRATADA deverá oferecer sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Ivorá, a fim de que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de eventual alteração/substituição da tecnologia, deverá realizar a necessária compatibilização, às suas expensas.

6.8. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

6.9. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

- a) D+0 data para ser repassado o arquivo;
- b) D+0 data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;
- c) D+0 data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

6.10. A CONTRATADA deverá possuir 01 (uma) agência bancária com atendimento presencial, já em funcionamento na data de formalização deste Termo de Referência, sediada no Município de Ivorá/RS.

6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) equipamentos de autoatendimento eletrônico/terminais eletrônicos, bancário aos servidores públicos municipais, em funcionamento, já na assinatura do contrato, sem nenhum ônus a CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA providenciar a infraestrutura adequada, pessoal, equipamentos, entre outros aspectos necessários para o cumprimento deste item.

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar/designar ao menos um funcionário, infraestrutura adequada e rotina organizada para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Ivorá dentro da agência da instituição financeira.

6.13. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de IVORÁ e do FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), durante a vigência do Contrato, ou seja, o pagamento dos servidores públicos municipais não implicará em qualquer custo para a CONTRATANTE/Servidores.

6.14. A CONTRATADA deverá assegurar aos servidores públicos municipais, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do Art. 10º da Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

6.15. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

6.16. A CONTRATADA deverá oferecer Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo “app”); para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.

6.17. Os servidores deverão ser informados pela CONTRATADA sobre os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

6.18. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

6.19. Promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, na **modalidade conta-salário**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, na agência bancária local da instituição CONTRATADA ou outro lugar, sendo apresentado no cronograma junto a assinatura do contrato, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ivorá, mediante operação especial dedicada aos servidores do município, objetivando o menor incômodo e demora no procedimento, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços. Para facilitar o processo de abertura das mesmas, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado para que esse atendimento seja executado por secretaria de forma organizada em local próprio com todas as condições quanto a espaço e equipamentos para um atendimento de qualidade e ágil e sem ônus a CONTRATANTE.

6.20. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para o município, em conformidade com as informações repassadas pela administração.

6.21. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

6.22. Nos casos em que o servidor público municipal optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta formalizar essa opção junto à cessionária, uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, quando for de outra instituição financeira, na mesma data em que estiverem disponíveis na CONTRATADA para os demais servidores da Prefeitura Municipal de Ivorá/RS.

6.23. A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.24. Respeitar as tabelas de tarifas definidas pela Resolução vigente do BACEN com relação aos serviços essenciais, serviços com isenção de tarifas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.25. A CONTRATADA deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.26. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6.27. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

6.28. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

6.29. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.

6.30. Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.31. Os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários devem ser adotados pela CONTRATADA.

6.32. O suporte técnico às atividades do objeto do contrato, deverá ser fornecido pela instituição financeira com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

6.33. Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município.

6.34. A CONTRATADA tem de manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

6.35. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal.

6.36. A CONTRATADA deverá possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (EDI) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de Recursos Humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos/tesouraria do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

6.37. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas.

6.38. Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução vigente do Banco Central do Brasil.

6.39. Indicar o preposto responsável para atender o município durante a vigência do contrato.

6.40. A execução do objeto deste termo de referência pela CONTRATADA deverá ocorrer em conjunto com os setores responsáveis do Município de Ivorá com relação ao sistema de pagamento de servidores executivo e legislativo, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo.

6.41. Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas.

6.42. Deverá ser enviado ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas bancárias.

6.43. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta bancárias em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

6.44. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.45. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico/terminais eletrônicos, a CONTRATADA deverá providenciá-las no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus a CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA providenciar a infraestrutura adequada, pessoal, equipamentos, entre outros aspectos necessários para o cumprimento deste item.

6.46. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

6.47. Os créditos a serem lançados nas contas-salário dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Ivorá.

6.48. Se o servidor desejar contratar uma conta corrente junto ao banco contratado, a negociação dos produtos e serviços, bem como das tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais com a CONTRATADA.

6.49. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.50. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

6.51. A contratada deverá apresentar documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6.52. A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em PARCELA ÚNICA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU BENS

7.1. Serviço de Cessão onerosa do direito de efetuar o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Ivorá – RS à Instituição Financeira, mantendo referência com as normas expressas na Lei nº 14.133/2021.

8. DO LOCAL E PRAZO

8.1. DOS PRAZOS

O prazo de validade do contrato é de 60 meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente servidor(es) público(s) municipal(ais) para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

- 9.2.** Fiscalizar e inspecionar o objeto, acompanhando a prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas, inclusive podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 9.3.** Atestar o recebimento definitivo do valor nas condições pactuadas;
- 9.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço, principalmente em caso de irregularidades para que seja reparado ou corrigido;
- 9.5.** Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;
- 9.6.** Disponibilizar à CONTRATADA a relação nominal e os dados pessoais imprescindíveis para a abertura das contas dos servidores públicos municipais com a devida antecedência;
- 9.7.** Informar à CONTRATADA, previamente, a data dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais;
- 9.8.** Disponibilizar à CONTRATADA o recurso financeiro para pagamento dos servidores públicos municipais, com a devida antecedência;
- 9.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 9.10.** Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 9.11.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 9.12.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e acompanhar até que as mesmas sejam sanadas;
- 9.13.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 9.14.** Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 9.15.** Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16.** Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

- 9.17.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;
- 9.18.** Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;
- 9.19** Promover e Fiscalizar confecção de Acordo de convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, regendo as regras e condições desta modalidade de crédito.
- 9.20.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 10.2.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.3.** Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;
- 10.4.** Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;
- 10.5.** Executar o objeto licitado dentro dos prazos estipulados;
- 10.6.** Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar o serviço contratado, cumprindo com todos os requisitos necessários;
- 10.7.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do objeto deste termo de referência;
- 10.8.** Possuir toda a estrutura necessária para execução do serviço contratado;
- 10.9.** Efetuar o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de início da vigência do contrato;
- 10.10.** Possuir 01 (uma) agência bancária, já em funcionamento na data de formalização deste Termo de Referência, sediada no Município de Ivorá/RS.
- 10.11.** Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os

dias da semana;

10.12. Promover a abertura das contas bancárias dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do cadastro inicial de beneficiários pela CONTRATADA, validando as contas juntamente aos servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente, no(s) local(is) pré-definido(s) no cronograma entregue na assinatura do contrato, em horário compatível para ambas as partes;

10.13. Entregar os cartões magnéticos aos servidores públicos municipais, junto com a senha, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário e/ou da data de abertura da conta bancária quando se tratar da inclusão de novo servidor na folha de pagamento, solicitação de segunda via de cartão entre outros;

10.14. Substituir os cartões magnéticos com defeitos de origem, que impossibilitem a sua utilização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário;

10.15. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, sem qualquer custo, nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS;

10.16. Assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e servidores públicos municipais, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos detentabilidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o Art. 7º da Resolução nº 5.058/2022 do CMN;

10.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

10.18. Oferecer os serviços atendendo às exigências de qualidade e observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no que for pertinente;

10.18.a. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.19. A CONTRATADA deverá garantir, através de adoção de técnica e tecnologia adequada, a confiabilidade e a segurança dos processos de recebimento, processamento e repasse financeiro.

- 10.20.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.21.** Submeter-se às normas administrativas e operacionais da CONTRATANTE;
- 10.22.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- 10.23.** Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- 10.24.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.25.** Justificar formalmente e imediatamente ao fiscal do contrato, quando não puder executar algum item deste instrumento, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis;
- 10.26.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 10.27.** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 10.28.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto deste Termo de Referência;
- 10.29.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;
- 10.30.** Responder inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta, dentro do prazo estipulado pelo município;
- 10.31.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- 10.32.** Cumprir com todas normas, resoluções e diretrizes vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil ao executar o objeto desse termo de referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização do contrato e seu substituto serão designados por Portaria, no ato da elaboração do contrato.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

Não se aplica.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Não se aplica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras, Patrimônio e Almoxarifado irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

18.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Finanças.

19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A documentação exigida para a habilitação será a seguinte:

- a) Cartão CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- g) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

21. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

21.1. O pagamento da cessão do direito, deverá ser efetuado em PARCELA ÚNICA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS.

21.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

22. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Não há nenhum encargo ao MUNICÍPIO, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, porém, para fins de tramitação no sistema, será utilizado a seguinte Contaorçamentária:

Secretaria	Conta
Administração	4.13.61.01.1.1-226-CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

23. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos serviços será efetuado por servidor(a) designados pela contratante em conformidades com a Lei nº 14.133/2021.

O Gestor será o Secretário de Administração.

24. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado pelo secretário municipal de administração Silvio Savegnago.

Ivorá/RS, 20 de agosto de 2025.

SILVIO SAVEGNAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

☐ Defiro

☐ Indefiro. Motivar: _____

Data ____/____/2025

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL APÓS FASE DE LANCES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR TOTAL(\$)
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASILSERVIÇO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL	01	R\$

a) validade da proposta: 60 dias.

b) concordo com todas as exigências do Edital, inclusive com o contido no Termo de Referência.

Nome do Proponente: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____ Celular: _____ Telefone: _____

Nome da pessoa que assina o Contrato _____

ENDEREÇO

Rua/Avenida: _____ Número: _____

Caixa Postal: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Carimbo e assinatura do responsável

Local e data.

ANEXO III –

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2025

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE** e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, nº, na cidade de, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP-RS, e CPF nº na qualidade de, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 361/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos da Concorrência Eletrônica nº 08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 60 meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço para o presente contrato é de R\$ da proposta vencedora, aceito pela **CONCESSIONÁRIA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento da cessão de uso onerosa, deverá ser efetuado a Contratada em **PARCELA ÚNICA**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações do PODER CONCEDENTE:

5.1.1. Designar formalmente servidor(es) público(s) municipal(ais) para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

5.1.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto, acompanhando a prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas, inclusive podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

5.1.3. Atestar o recebimento definitivo do valor nas condições pactuadas;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço, principalmente em caso de irregularidades para que seja reparado ou corrigido;

- 5.1.5. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;
- 5.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA a relação nominal e os dados pessoais imprescindíveis para a abertura das contas dos servidores públicos municipais com a devida antecedência;
- 5.1.7. Informar à CONTRATADA, previamente, a data dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais;
- 5.1.8. Disponibilizar à CONTRATADA o recurso financeiro para pagamento dos servidores públicos municipais, com a devida antecedência;
- 5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.10. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 5.1.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 5.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e acompanhar até que as mesmas sejam sanadas;
- 5.1.13. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 5.1.14. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 5.1.15. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.16. Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- 5.1.17. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;

5.1.18. Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;

5.1.19. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.2.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.3. Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;

5.2.4. Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

5.2.5. Executar o objeto licitado dentro dos prazos estipulados;

5.2.6. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar o serviço contratado, cumprindo com todos os requisitos necessários;

5.2.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do objeto deste termo de referência;

5.2.8. Possuir toda a estrutura necessária para execução do serviço contratado;

5.2.9. Efetuar o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 15 (trinta) dias consecutivos, contados da data de início da vigência do contrato;

5.2.10. Possuir, pelo menos, 01 (uma) agência bancária sediada no Município de Ivorá/RS;

5.2.11. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana;

- 5.2.12. Promover a abertura das contas bancárias dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do cadastro inicial de beneficiários pela CONTRATADA, validando as contas juntamente aos servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente, no(s) local(is) pré-definido(s) no cronograma entregue na assinatura do contrato, em horário compatível para ambas as partes;
- 5.2.13. Entregar os cartões magnéticos aos servidores públicos municipais, junto com a senha, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário e/ou da data de abertura da conta bancária quando se tratar da inclusão de novo servidor na folha de pagamento, solicitação de segunda via de cartão entre outros;
- 5.2.14. Substituir os cartões magnéticos com defeitos de origem, que impossibilitem a sua utilização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário;
- 5.2.15. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, sem qualquer custo, nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de Ivorá/RS;
- 5.2.16. Assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e servidores públicos municipais, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o Art. 7º da Resolução nº 5.058/2022 do CMN.
- 5.2.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 5.2.18. Oferecer os serviços atendendo às exigências de qualidade e observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no que for pertinente;
- 5.2.19. A CONTRATADA deverá garantir, através de adoção de técnica e tecnologia adequada, a confiabilidade e a segurança dos processos de recebimento, processamento e repasse financeiro;
- 5.2.20. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.21. Submeter-se às normas administrativas e operacionais da CONTRATANTE;

- 5.2.22. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- 5.2.24. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.2.25. Justificar formalmente e imediatamente ao fiscal do contrato, quando não puder executar algum item deste instrumento, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis;
- 5.2.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 5.2.27. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 5.2.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;
- 5.2.29. Responder inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta, dentro do prazo estipulado pelo município;
- 5.2.30. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- 5.2.31. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 5.2.32. Cumprir com todas normas, resoluções e diretrizes vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil ao executar o objeto desse termo de referência;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

6.1. O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

7.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

7.1.1. Retardarem a execução da licitação;

7.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

7.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

7.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio do servidor xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx. e na sua ausência seu substituto será o xxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx, que acompanhará a concessão de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos notificando a concessionária a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o PODER CONCEDENTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Assegurar à concessionária acesso as dependências do imóvel;
- b) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- c) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à concessionária, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à concessionária;
- e) Instruir o(s) recurso(s) da concessionária no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do PODER CONCEDENTE;
- f) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- 9.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- 9.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- 9.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

10.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

10.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

10.5. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.6. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá/RS, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXX XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA